# PROJETO DE LEI Nº 38, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) aos agentes culturais contemplados no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e à entidade cultural selecionada no Edital de Chamamento Público nº 02/2026, autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, a título de premiação cultural, aos agentes culturais pessoas físicas selecionados e contemplados no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), observada a seguinte relação de beneficiários:

**I - Raul Lima dos Santos**, CPF nº 619.617.440-15: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

**II - Odelmar Ventura Soares**, CPF nº 935.248.110-00: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

**III - Églisson dos Santos da Silva**, CPF nº 048.284.550-35: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

**IV - Valdeir Pereira de Souza**, CPF nº 040.687.060-85: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

**V - Elvio Jacobi**, CPF nº 724.978.660-15: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

**VI - Maria Berenice de Paula**, CPF nº 326.399.370-49: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

**VII - Zenir L. de Lima**, CPF nº 725.000.340-20: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

**VIII - Jucelia da Costa Camargo**, CPF nº 016.701.630-08: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

**IX - Maria Olanda dos Santos Ferrari**, CPF nº 521.727.750-53: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

**X - Evenice Lopes**, CPF nº 016.725.000-01: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

**XI - Saara Veridiana Santetti Boeno**, CPF nº 033.972.360-29: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

**XII - Maria Helena Paz Barcellos**, CPF nº 778.450.800-04: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. O valor total a ser distribuído entre os agentes culturais nominados nos incisos I a XII deste artigo é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros e a celebrar instrumento de parceria ou termo de premiação com entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, selecionada e certificada como Ponto de Cultura no Edital de Chamamento Público nº 02/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022 e na Lei Federal nº 13.019/2014:

**I - Grupo Artístico Novos Tropeiros**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 28.767.941/0001-74.

Parágrafo único. O valor total a ser repassado para a entidade mencionada no inciso I deste artigo é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado às ações de fomento e fortalecimento da Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura de Barracão - RS.

**Art. 3º** Para fazer face às despesas autorizadas por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município, até o limite global de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), a ser efetivado mediante Decreto do Executivo.

Parágrafo único. A cobertura do crédito adicional especial autorizado no *caput* deste artigo decorrerá de repasse de recursos financeiros federais originários da União por meio do Ministério da Cultura, vinculados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), caracterizados como excesso de arrecadação ou superávit financeiro na respectiva fonte de recurso.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Barracão:

0503 - Secretaria Educação, Cultura e Desporto

1429 - Incentivo Cultural Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)

335041000000 - Contribuições)

**Art. 5º** A liberação dos recursos financeiros previstos nos arts. 1º e 2º fica condicionada à regularidade fiscal e trabalhista dos contemplados, ao cumprimento dos

requisitos de habilitação fixados no Edital nº 01/2026 e no Edital nº 02/2026 e à assinatura do correspondente instrumento formal de repasse ou termo de adesão.

**Art. 6º** A fiscalização da aplicação dos recursos caberá à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, com o acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, devendo a prestação de contas observar o rito simplificado instituído pela Lei Federal nº 14.399/2022 e pela legislação de regência das parcerias culturais.

**Art. 7º** As dotações orçamentárias e as ações criadas ou alteradas por esta Lei ficam expressamente incluídas e consolidadas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes no Município de Barracão - RS.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 13 de agosto de 2026.

**LUÍZ CARLOS DA SILVA,**
Prefeito Municipal.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 38, DE 13 DE AGOSTO DE 2026**

Colenda Câmara de Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, aos agentes culturais e à entidade da sociedade civil contemplados em processos públicos formais de seleção, para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Ordinária.

A presente proposição legislativa tem por finalidade conferir plena segurança jurídica e transparência à destinação das verbas federais descentralizadas ao Município de Barracão. Diferentemente das normativas transitórias anteriores relativas ao período emergencial, a nova regência da Política Nacional Aldir Blanc exige adequação técnica dos mecanismos de repasse, razão pela qual os valores a serem transferidos decorrem rigorosamente do resultado final homologado nos chamamentos públicos municipais.

No âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 (Premiação de Agentes Culturais), foram selecionados 12 agentes culturais pessoas físicas com destacada atuação no município, fazendo jus ao valor individual de R$ 2.000,00, perfazendo o montante de R$ 24.000,00. Já no Edital de Chamamento Público nº 02/2026 (Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura), restou contemplado o Grupo Artístico Novos Tropeiros, entidade certificada como Ponto de Cultura, no valor de R$ 10.000,00. O valor global dos repasses soma R$ 34.000,00, integralmente suportado por verbas federais vinculadas.

A matéria atende aos ditames do art. 167 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante a autorização para abertura de crédito adicional especial lastreado na fonte específica da PNAB, assegurando a devida adequação ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Além disso, a minuta estabelece exigências claras de regularidade fiscal e de prestação de contas simplificada, resguardando o erário e a responsabilidade administrativa do Município.

Pelo exposto, demonstrado o relevante interesse público e o impacto positivo no fortalecimento da cadeia produtiva da cultura local, convicto do elevado

espírito público dos nobres membros deste Poder Legislativo, solicito a análise e aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**LUÍZ CARLOS DA SILVA,**
Prefeito Municipal